



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica,
Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores -
seger@reito.ufu.br

Boletim de Serviço Eletrônico em

23/06/2023



RESOLUÇÃO CONSEX Nº 54, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta o Programa Institucional de Acompanhamento e Apoio Pedagógico dos(as) Estudantes - PIAAP na Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 5ª reunião realizada aos 21 dias do mês de junho do ano de 2023, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 16/2023/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.084535/2021-56,

RESOLVE:

Art. 1º Regular o Programa Institucional de Acompanhamento e Apoio Pedagógico dos(as) Estudantes - PIAAP na Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE da Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 2º O Programa Institucional de Acompanhamento e Apoio Pedagógico dos(as) Estudantes - PIAAP tem como foco articular as atividades integradas de acompanhamento, apoio pedagógico, material didático e apoio para as atividades de prática em campo aos(às) estudantes.

§ 1º O acompanhamento consiste na organização de procedimentos técnico-administrativos para verificação do desempenho acadêmico do(a) estudante assistido(a) para, em seguida, se necessário, intervir por meio do apoio pedagógico.

§ 2º O apoio pedagógico caracteriza-se por um conjunto de ações didático-pedagógicas, relacionadas com os processos de orientação educacional, pedagógica e psicopedagógica e com a psicologia escolar e educacional sobre o ato de estudar, aprender e pesquisar no âmbito da UFU, com a finalidade de contribuir

para o aprimoramento do desempenho estudantil e a diminuição da condição de risco acadêmico.

§ 3º O risco acadêmico refere-se às circunstâncias de estudantes com baixo desempenho acadêmico em razão de reprovações (por notas, frequência, ou ambos), de trancamento de matrícula (parcial ou total) com possibilidade de retenção e, às vezes, de processo de jubramento com possibilidade de evasão.

§ 4º Os materiais didáticos são instrumentos pedagógicos que servem como base para o(a) estudante desenvolver suas atividades acadêmicas/escolares específicas e são previstos nos componentes curriculares de seu curso, tornando-se imprescindíveis para a realização do seu trabalho estudantil.

§ 5º O apoio para as atividades curriculares visa auxiliar os(as) estudantes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no desenvolvimento de componentes curriculares obrigatórios que possuam atividades de campo, conforme ficha da disciplina, ou em atividades práticas e extensionistas, conforme previsão legal no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O PIAAP tem como foco articular as atividades integradas de acompanhamento, apoio pedagógico e a cessão de materiais didáticos aos(as) estudantes assistidos(as) e atendidos(as) pela PROAE.

§ 1º Estudantes assistidos(as) são aqueles(as) que possuem vínculo com a UFU e recebem benefícios diretos da PROAE, após serem selecionados(as) em editais específicos por meio do estudo social.

§ 2º Estudantes atendidos(as) são aqueles(as) que possuem vínculo com a UFU e recebem benefícios indiretos da PROAE, definidos por ações e serviços da Assistência Estudantil, tais como, plantão social, acolhimento e atendimento em saúde mental, apoio pedagógico, dentre outros.

Art. 4º O PIAAP é regido pelos seguintes princípios:

I - compreensão da condição de risco acadêmico de estudantes decorrente da falta de instrumentos pedagógicos, de reprovações, de trancamento de matrículas, de processo de jubramento com possibilidade de retenção e evasão;

II - visão de inclusão efetiva de todos os(as) estudantes no processo de ensino-aprendizagem, especialmente, dos(as) graduandos(as) sem participação real nas práticas educativas em função da situação de risco acadêmico, aumentado por pressões sociais em função da falta de equidade e do reconhecimento da diversidade estudantil no ambiente universitário; e

III - atenção às concepções de estudar, aprender e pesquisar no ensino superior, bem como às dificuldades interferentes na vida universitária e aos fatores que afetam diretamente o desempenho acadêmico, para construir ações estudantis de restrição à situação de risco acadêmico.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º As atividades desenvolvidas no âmbito deste Programa têm por objetivos:

I - observar, levantar e executar:

a) procedimentos para ceder materiais didáticos aos (às) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica; e

b) atividades didático-pedagógicas voltadas ao entendimento das características dos(as) estudantes que se encontram na situação de risco acadêmico no âmbito da UFU, sendo que em ambas ações, junto aos(às) assistidos(as) e atendidos(as) da PROAE, de maneira interligada com outras das Divisões dessa Pró-Reitoria;

II - mapear, registrar e trabalhar as demandas genuínas relacionadas com as inquietudes estudantis do seu cotidiano universitário em torno da execução de suas atividades acadêmicas;

III - promover processos de equidade com base na compreensão de que as pessoas são diferentes, seja por gênero, orientação sexual, étnico-racial, cultural, condições socioeconômicas, dentre outras, por meio de acompanhamento e apoio pedagógico;

IV - construir atos educativos e comunicações institucionais capazes de possibilitar o envolvimento efetivo de toda diversidade no seio da comunidade universitária com a finalidade de incluí-la no processo de ensino e aprendizagem;

V - desenvolver ações e atividades colaborativas e coletivas, prioritariamente aos(às) estudantes assistidos(as) que estejam em situação de risco acadêmico, maneiras de eles(as) perceberem novas concepções de estudar, aprender e pesquisar com base na metodologia científica de modo a transformar atitudes e, sobretudo, a agir, preventivamente, em relação às situações de risco acadêmico, garantindo sua permanência no curso matriculado na UFU;

VI - oferecer condições de acompanhamento e apoio pedagógico para os(as) estudantes compreenderem as dificuldades interferentes na vida universitária e os fatores que afetam a qualidade de seus afazeres acadêmicos, superando-os a fim de garantir uma formação significativa;

VII - conhecer o perfil pedagógico dos(as) estudantes assistidos(as) por meio de instrumentos de coleta, de tratamento e de análise de dados acadêmicos para compor um banco de informações, de modo a assegurar o acompanhamento específico de suas vidas acadêmicas; e

VIII - formular recomendações de políticas para a Proae relacionadas às associações entre vulnerabilidade socioeconômica, desempenho acadêmico, jubramento, evasão e retenção.

CAPÍTULO III DO PÚBLICO ALVO

Art. 6º Poderão participar deste Programa estudantes regularmente matriculados(as) na UFU, nos níveis de:

I - educação básica, por solicitação da Escola de Educação Básica - ESEBA, conjuntamente com a PROAE;

II - ensino técnico, por solicitação da Escola Técnica de Saúde - ESTES, conjuntamente com a PROAE;

III - graduação, por solicitação da PROAE; e

IV - pós-graduação **stricto sensu** (Mestrado e Doutorado), por solicitação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPP, conjuntamente com a PROAE.

Art. 7º O Programa visa atender nos benefícios diretos (concessão de auxílios em pecúnia) estudantes que comprovadamente estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios diretos ocorrerá mediante estudo social realizado por equipe do Serviço Social da PROAE, da ESEBA e da ESTES, atendendo aos critérios estabelecidos em editais ou portarias da PROAE, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 8º Para o recebimento de benefícios indiretos, os(as) estudantes podem participar das ações e atividades promovidas pelas Diretorias e Divisões da PROAE, por meio de inscrições e solicitações de atendimento.

Parágrafo único. No caso da ESEBA e da ESTES, tratam-se das ações e atividades oferecidas pelos setores internos de suas respectivas Unidades.

Art. 9º Os benefícios indiretos poderão ser ofertados segundo as modalidades coletivas de trabalho didático-pedagógico em forma de:

- I - cursos;
- II - oficinas;
- III - palestras; e
- IV - roda de conversas.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10. O PIAAP é definido pela PROAE, em articulação com a Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, a PROPP, e as Unidades Especiais de Ensino - ESTES e ESEBA -, conforme os níveis de escolaridade.

§ 1º Cabe à Divisão de Promoção de Igualdades e Apoio Educacional - DIPAE, por meio dos serviços de acompanhamento e apoio pedagógico, a coordenação do PIAAP que poderá solicitar apoio das demais Divisões da PROAE para participação e execução do Programa em demandas específicas relacionadas aos(às) estudantes.

§ 2º As atividades relacionadas à cessão de materiais didáticos e acompanhamento são de responsabilidade de todos(as) os(as) profissionais lotados(as) na DIPAE e demais Divisões da PROAE, que serão designados(as) para as atividades em função das demandas específicas do(a) estudante assistido(a).

§ 3º As atividades relacionadas ao apoio pedagógico são de responsabilidade e exclusividade dos profissionais da DIPAE formados(as) nas áreas de Pedagogia e de Psicologia Escolar e Educacional.

§ 4º As demais unidades administrativas e acadêmicas da UFU poderão ser solicitadas a participarem e/ou auxiliarem na execução do Programa.

§ 5º Os processos de acompanhamento serão conduzidos por suas respectivas Divisões ou Setores responsáveis, no caso da graduação e pós-graduação, na PROAE, PROGRAD e PROPP, no caso do ensino técnico, na ESTES, e, no caso do ensino fundamental, na ESEBA.

Art. 11. Caberá às Unidades Acadêmicas, por meio das coordenações dos cursos acadêmicos, juntamente com os Núcleos de Apoio e Atenção aos Estudantes - NAAEs, em articulação com as Pró-Reitorias e Diretorias:

I - conhecer o acompanhamento e apoio pedagógico dos(as) estudantes PIAAP e realizar o monitoramento quanto aos indicadores que lhe forem encaminhados;

II - acompanhar e monitorar o desempenho acadêmico, frequência e o vínculo do(a) estudante nesta Universidade e possíveis impactos em sua qualidade de vida e repassar os dados à PROAE quando solicitados; e

III - comunicar à PROAE sobre qualquer modificação e/ou alteração da situação do(a) estudante dentro do âmbito deste Programa, especialmente quando solicitadas para tanto.

Art. 12. As atividades de acompanhamento e apoio pedagógico devem constar no planejamento da PROAE e das unidades de ensino, sendo que, ações neste âmbito, ainda que realizadas por setores diversos dentro da UFU e destinadas ao público da assistência estudantil, deverão ser comunicadas à PROAE para definição de articulações internas e unificação de práticas na temática.

Art. 13. As informações e documentações coletadas dos(as) estudantes deverão ter a garantia de sigilo, preservando o caráter confidencial e ético dos trabalhos técnicos e das ações didático-pedagógicas.

CAPÍTULO V DA SISTEMATIZAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 14. As ações de acompanhamento são agrupadas em 3 (três) etapas:

I - monitoramento: compõe-se de abertura, identificação ou encaminhamento do processo de referência de cada estudante, considerados os parâmetros para manutenção de benefícios diretos de acordo com as normativas da PROAE e, sobretudo, o preenchimento de formulário **online** sobre a situação acadêmica do(a) estudante, podendo ser vinculados/relacionados ou anexados processos complementares;

II - análise: consiste no recebimento do processo do(a) estudante pela equipe multiprofissional da DIPAE para emissão de parecer quanto à manutenção ou encerramento do auxílio direto, e, se necessário, proceder a sua inclusão no apoio pedagógico especializado, da próxima etapa, ofertado pelos profissionais dessa Divisão; e

III - intervenção: abrange os serviços de apoio pedagógico ofertados aos(às) estudantes em acompanhamento de modo a garantir a sua

permanência na Instituição.

§ 1º Estudantes que não responderem às solicitações poderão ser encaminhados(as) para as próximas etapas, após a ponderação deste monitoramento.

§ 2º As ações de acompanhamento do Programa são concedidas aos(às) estudantes assistidos(as) da PROAE.

Art. 15. As ações de apoio pedagógico são agrupadas em 4 (quatro) dimensões:

I - orientação educacional: focada nas discussões sobre as dificuldades presentes na vida universitária, às vezes decorrentes da situação de risco acadêmico em associação com o contexto cultural, social, econômico, emocional e familiar, decorrentes de dificuldades emocionais, financeiras e relacionamento familiar, entre outras;

II - orientação pedagógica: voltada aos fatores didáticos, pedagógicos e institucionais interferentes no desempenho acadêmico, tais como a falta de organização de procedimentos de estudos, a falta de hábitos de estudos, a necessidade de critérios para avaliar o seu desempenho acadêmico e a dificuldade de aprendizado, e assim por diante;

III - orientação psicopedagógica: destinada à promoção de ações de acolhimento e orientação de forma individual e/ou em grupo para estudantes que apresentam dificuldades nos processos de aprendizagem no decorrer do percurso acadêmico; e

IV - psicologia escolar e educacional: para a promoção de avaliação e orientação aos(às) estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem, relacionadas com transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, dislexia, discalculia e disgrafia, dentre outras, com o intuito de incluí-los(as) efetivamente nas práticas educativas.

§ 1º As ações didático-pedagógicas do Programa são concedidas a todos(as) estudantes da UFU.

§ 2º As metodologias adotadas nessas ações de orientações, por meio de atividades práticas, sistematizadas e reflexivas, são definidas em formato normativo específico pelos(as) profissionais da DIPAE para execução desse apoio pedagógico.

Art. 16. As ações relativas a materiais didáticos são destinadas aos(às) estudantes em condição de vulnerabilidade socioeconômica que necessitam de instrumentos pedagógicos específicos, previstos nos componentes curriculares de seu curso, imprescindíveis para a realização de suas atividades acadêmicas/escolares e, sobretudo, àqueles que são incluídos no perfil, organizado pelo serviço social da DIPAE.

Parágrafo único. As ações desses materiais didáticos são reservadas aos(às) estudantes assistidos(as) da PROAE.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO PARA O ACOMPANHAMENTO DO(A) ESTUDANTE ASSISTIDO(A)

Art. 17. As etapas de acompanhamento do(a) estudante assistido(a) serão coordenadas pela PROAE, por meio de suas Diretorias e Divisões, em articulação com a ESTES, a ESEBA e com as demais Pró-Reitorias.

Parágrafo único. As Unidades Acadêmicas e Órgãos Administrativos poderão ser solicitados a participar e/ou auxiliar nas etapas indicadas.

Art. 18. A etapa de monitoramento será realizada pela PROAE, em conjunto com a Diretoria de Inclusão, Promoção e Assistência Estudantil - DIRES e/ou Diretoria de Qualidade de Vida do Estudante - DIRVE, em articulação com as coordenações de curso, que serão responsáveis pela identificação e encaminhamento do processo de referência de cada estudante.

§ 1º Cabe ao(a) Pró-Reitor(a) a abertura do processo de monitoramento no início de cada semestre letivo, que o fará por meio de ofício às Diretorias da PROAE, requerendo providências referentes ao desempenho acadêmico e qualidade de vida do(a) estudante assistido(a).

§ 2º As Diretorias em conjunto com as suas Divisões, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, verificarão e encaminharão a lista de estudantes assistidos(as) a serem inseridos(as) no processo de acompanhamento, levando em consideração as matrículas nos componentes curriculares e o Coeficiente de Rendimento Acadêmico - CRA geral, sendo responsáveis pela abertura/continuidade do processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, equivalente ao processo de concessão de benefícios diretos como referência, podendo ser vinculado/relacionado ou anexado a processos complementares do(a) estudante.

§ 3º Após a emissão da lista, as Diretorias abrirão processo específico ou o mesmo processo de anos anteriores para cada curso acadêmico, requerendo informações, a serem encaminhadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sobre os(as) estudantes que não conseguirem se matricular em, no mínimo, 3 (três) componentes curriculares obrigatórios.

§ 4º Estudantes identificados(as) sem matrículas em, no mínimo, 3 (três) componentes curriculares, também serão comunicados(as) para envio de justificativa por escrito, via **link** de formulário, disponibilizado pelas Diretorias, junto ao **e-mail** institucional (indicado no ato da matrícula ou rematrícula) e terão prazo de até 5 (cinco) dias úteis para envio da resposta.

§ 5º Após recebimento do retorno das coordenações e dos estudantes, cada Diretoria deverá encaminhar nova lista com estudantes que irão compor o processo de monitoramento no semestre para análise individual do(a) estudante, por equipe multiprofissional, da continuidade e/ou cancelamento dos benefícios da Assistência Estudantil.

§ 6º As coordenações, ao serem acionadas pelas Diretorias da PROAE, conforme previsão no § 2º, deverão avaliar a oferta de disciplinas e a disponibilidade de vagas para atendimento ao(à) estudante, e, em conjunto com os NAAEs, emitir declaração sobre a situação de cada estudante identificado no curso acadêmico.

§ 7º Os NAAEs poderão subsidiar as coordenações com as complementações de informações relacionadas à vulnerabilidade que impliquem em óbice para a permanência do(a) estudante para iniciar/compor o processo.

§ 8º Os servidores (docentes ou técnico-administrativos) comunicarão oficialmente os NAAEs e as coordenações de curso sobre as particularidades e/ou

especificidades identificadas em atividades acadêmicas relativas aos(as) estudantes, devendo esse comunicado ser inserido no processo do(a) estudante.

Art. 19. Após a fase de monitoramento, casos que não atenderem às condições apresentadas serão encaminhados para a etapa de análise por equipe multiprofissional, coordenado pela DIPAE, considerando a área de atuação profissional de cada servidor(a), por meio de estudo de caso sobre a situação apresentada pelo(a) estudante, incorporando-o ao processo de acompanhamento desta Pró-Reitoria.

§ 1º As Diretorias da PROAE encaminharão à DIPAE os processos SEI individuais de cada estudante assistido(a) que foi identificado(a) para o acompanhamento, nos quais deverão constar o histórico do(a) estudante, dados gerais e respostas do formulário enviado.

§ 2º Cabe à DIPAE a formação da equipe multiprofissional, a convocação do(a) estudante - por faixas de CRA, inicialmente de 0-20, 21-40 e 41-60, conforme capacidade técnica de atendimento - e o encaminhamento para análise, seguida do envio da lista final, no processo inicial para as Diretorias.

§ 3º Cabe à equipe multiprofissional a análise das informações enviadas pela coordenação e pelos(as) estudantes, a aplicação dos critérios de análise acordados, a emissão do parecer favorável ou desfavorável à continuidade dos benefícios, com a indicação objetiva sobre a necessidade de atuação de outras Divisões/Diretorias, quando verificadas questões relacionadas às atividades específicas como apoio social, psicológico, alimentar, esportivo, culturais, entre outras.

§ 4º A DIPAE deverá comunicar ao(à) estudante sobre o parecer relativo a sua situação junto com os documentos necessários para o acompanhamento pela PROAE.

§ 5º O(A) estudante com parecer favorável deverá, obrigatoriamente, apresentar para a DIPAE a assinatura do novo termo de compromisso e o plano de trabalho a ser desenvolvido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, conforme orientações das Divisões da PROAE, sob pena de cancelamento dos auxílios.

§ 6º O(A) estudante com parecer desfavorável terá os auxílios de Assistência Estudantil cancelados no próximo semestre letivo e será notificado oficialmente pela Divisão responsável pela concessão dos referidos auxílios.

§ 7º Nos casos dos **campi** avançados, os pareceres poderão ser elaborados em conjunto com as equipes das demais Divisões de cada **Campus**.

§ 8º Caso sejam verificadas questões relacionadas aos aspectos psicossociais, pedagógicos, esportivos, alimentares, culturais e de promoção de igualdades, nas quais a DIPAE não possua profissionais especializados e/ou histórico documental, poderá ser solicitado o apoio de outras equipes para a complementação de informações e esclarecimentos, mantido o sigilo profissional.

§ 9º Caso sejam verificadas questões relacionadas às áreas de atuação de outras divisões, e se houver interesse de manifestação específica, quando considerarem necessário ou justificado, poderão encaminhar complementações diante da situação do(a) estudante.

§ 10. Apenas em casos excepcionais e justificados, em que o(a) estudante já esteja vinculado(a) a alguma Divisão específica da PROAE, a mesma poderá ser responsável pelos processos de análise e emissão do respectivo parecer,

desde que autorizado pela Pró-Reitoria.

Art. 20. Após processo de análise, os(as) estudantes serão encaminhados(as) para a etapa de acompanhamento, realizada pela DIPAE em conjunto com as Diretorias da PROAE e em parceria com outras Pró-Reitorias (quando necessário), a depender da identificação ou hipóteses das necessidades, conforme indicações abaixo:

I - cabe à POAE a designação das Divisões responsáveis pelo acompanhamento ou, em caso de necessidade de atuação externa à PROAE, oficiar a Pró-Reitoria adequada, solicitando designação de equipe ou servidor(a) responsável;

II - cabe às Divisões:

a) estabelecer atendimentos individuais aos(às) estudantes assistidos(as) em acompanhamento com ação contínua e sistematizada;

b) garantir a promoção de ações continuadas, articuladas e sistematizadas nas diversas dimensões nas áreas de atuação;

c) comunicar com os NAAEs dos cursos acadêmicos para definição de estratégias e ações que promovam a mitigação das fragilidades e aprimoramento das potencialidades identificadas; e

d) acompanhar a execução do plano de trabalho individual entre profissional e o(a) estudante assistido(a) e analisar semestralmente, com inserção de informações complementares no processo de referência;

III - as Divisões deverão ter conhecimento dos processos de estudantes em acompanhamento e irão propor e subsidiar as ações, projetos e programas, sob suas responsabilidades e atribuições, para apoiar e auxiliar estudantes assistidos(as) em sua permanência, melhoria de qualidade de vida no contexto acadêmico e conclusão de curso;

IV - às Divisões designadas será solicitada, mensalmente, autorização de continuidade de pagamentos de auxílios e benefícios aos(às) estudantes assistidos(as) em acompanhamento; e

V - cabe à Assessoria da Assistência Estudantil, em conjunto com as Divisões/Diretorias:

a) implementar a produção de série histórica de dados e informações sobre o perfil do(as) estudantes assistidos(as) em acompanhamento;

b) organizar dados e informações atualizados dos estudantes assistidos e em acompanhamento para complementação no painel de transparência da PROAE;

c) sistematizar dados e informações para prestação de contas aos órgãos de monitoramento; e

d) avaliar anualmente os resultados e definição de indicadores para o processo de acompanhamento e elaboração de diagnóstico anual.

Art. 21. Estudantes assistidos(as) que se encontram em acompanhamento continuarão com o apoio da equipe multiprofissional das Divisões e das coordenações de curso, devendo ser convocados(as) anualmente.

Art. 22. No caso de auxílios do Programa Bolsa Permanência -

PBP/MEC deve-se atender às normas estabelecidas na Portaria nº 389/2013/MEC e no Manual de Gestão do Programa de Bolsa Permanência sendo o acompanhamento de responsabilidade da Comissão Interdisciplinar Permanente de Acompanhamento dos Estudantes Assistidos, Indígenas e Quilombolas - CIAIQ.

CAPÍTULO VII DOS BENEFÍCIOS INDIRETOS

Atividades de Apoio Pedagógico

Art. 23. As Atividades de Apoio pedagógico do Programa são disponibilizadas em 2 (duas) modalidades:

I - individual: destinada aos(às) estudantes beneficiado(a)s pela assistência estudantil que estejam em situação de risco acadêmico sendo oferecida a análise da sua situação acadêmica por meio de exame de seu histórico escolar e informações colhidas mediante ações dialógicas seguidas de atividades com conteúdos facilitadores do planejamento e desenvolvimento de estratégias de estudos, de pesquisa e orientação educacional e/ou pedagógica, de orientação psicopedagógica e de psicologia escolar e educacional; e

II - coletiva: orientada para estudantes da UFU visando ao despertar (desenvolvimento) de atitudes de estudar no ambiente universitário, enfatizando-se o movimento de libertação do senso comum à construção da atitude crítica e à autonomia na vida acadêmica pelo exercício do planejamento da vida estudantil e da gestão do tempo.

Parágrafo único. A modalidade coletiva é dirigida a todos(as) estudantes da UFU que tenham interesse nas ações.

Art. 24. As modalidades individuais e coletivas são disponibilizadas aos(às) estudantes mediante:

I - procura espontânea;

II - demandas induzidas de gestores da PROAE;

III - encaminhamentos de outras Divisões da PROAE;

IV - direcionamento das coordenações de cursos de graduação da UFU;

e

V - solicitação de docentes ou técnicos administrativos junto à divisão.

Parágrafo único. A modalidade coletiva, no formato do art. 9º, é oferecida a todos(as) estudantes da UFU de forma preventiva, preferencialmente, no início de cada semestre letivo.

CAPÍTULO VIII DOS BENEFÍCIOS DIRETOS

Auxílio Apoio Pedagógico

Art. 25. Como Benefício Direto compreende-se que o Auxílio Apoio Pedagógico é destinado a possibilitar, prioritariamente, aos(às) estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, suporte financeiro para complementação de atividades acadêmicas previstas nos componentes curriculares dos cursos, de modo a proporcionar o alcance do desempenho acadêmico e a permanência do(a)

estudante.

Art. 26. São considerados Auxílios Pedagógicos:

I - Tipo I - auxílio para a aquisição de material didático; e

II - Tipo II - auxílio para participação em componentes curriculares obrigatórios com carga horária prática em campo e deslocamento previsto nas diretrizes curriculares do curso acadêmico.

§ 1º O auxílio deverá ser investido na aquisição de recursos pedagógicos que sejam indispensáveis para participação nas atividades acadêmicas, conforme critérios e projetos didáticos estabelecidos pelos coordenadores dos respectivos cursos.

§ 2º Caberá à coordenação de curso apresentar documento validando a necessidade dos recursos pedagógicos indicados pelo(a) estudante ou de suporte financeiro para realização de atividades práticas ou de campo.

Art. 27. O Auxílio Apoio Pedagógico poderá ser categorizado por faixas de valores e tipologias, mediante consulta pública ou demanda apresentada pela comunidade estudantil, definidas em edital específico, sendo concedido em parcela única, anualmente, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 28. Para solicitação do Auxílio Apoio Pedagógico o(a) estudante deverá estar regularmente matriculado(a) e frequentando, no mínimo, 3 (três) dos componentes curriculares do curso no semestre, além de ter obtido CRA geral igual ou superior a 60 (sessenta) e participar do estudo social por meio de editais e/ou portarias da DIPAE, divulgados nos **sites** da Instituição.

§ 1º A regra do **caput** será excepcionada para o caso de estudantes que concluíram os demais componentes curriculares e matriculados(as) apenas em Trabalho Final de Curso - TFC ou Trabalho de Conclusão de Curso - TCC e Estágio Supervisionado Obrigatório.

§ 2º Também será considerada justificada/excepcionada a matrícula em menos de 3 (três) componentes curriculares quando a coordenação do curso certificar a indisponibilidade de oferta de componentes curriculares.

§ 3º Caberá à DIPAE a análise das justificativas nos casos de não atendimento às condições supracitadas.

Art. 29. O auxílio financeiro será depositado em conta corrente, devendo o(a) estudante beneficiário(a) ser o(a) único(a) titular da mesma.

§ 1º Auxílios financeiros não serão pagos em conta conjunta ou de terceiros.

§ 2º Todos os pagamentos de auxílios serão creditados em conta bancária corrente de titularidade do(a) estudante, sendo que os(as) estudantes que não tiverem conta corrente poderão, excepcionalmente, apresentar a conta bancária utilizada para recebimento de auxílio emergencial do Governo Federal.

§ 3º Em virtude de eventuais problemas de atrasos orçamentários, o auxílio poderá ser depositado em conta após a data de início do semestre letivo.

Art. 30. A qualquer tempo, constatadas irregularidades nas informações prestadas, a DIPAE comunicará o(a) estudante, a quem caberá, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da referida comunicação, apresentar justificativa sobre sua atuação para análise da coordenação, conforme procedimento estabelecido nas normativas vigentes da PROAE referente ao processo de ressarcimento e/ou devolução de valores decorrentes da atuação da PROAE.

§ 1º Caso o(a) Coordenador(a) da DIPAE entenda pelo não deferimento da(s) justificativa(s) do(a) estudante, encaminhará a situação para a Assessoria Administrativa da PROAE - ASAES que gerará Guia de Recolhimento da União - GRU para ressarcimento dos valores indevidos percebidos.

§ 2º Será estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para pagamento da GRU, contados da emissão e encaminhamento da guia por e-mail ao estudante.

Art. 31. Demais normativas para a concessão do auxílio poderão ser complementadas via editais ou portarias da PROAE.

CAPÍTULO IX DA INVESTIGAÇÃO, REGISTRO E CERTIFICAÇÃO

Art. 32. As atividades coletivas referentes ao acompanhamento e apoio pedagógico dos(as) estudantes deverão ser cadastradas, tramitadas e deferidas, antes de executadas, nos seguintes sistemas:

I - Sistema de Informação de Assuntos Estudantis - SIAE, se a ação for de assistência estudantil; e

II - Sistema de Informação de Extensão - SIEX, caso seja verificada a participação da comunidade extra universitária.

§ 1º O(A) Coordenador(a) das atividades produzirá relatório de finalização, no SIAE ou no SIEX, para habilitar emissão de certificados de participação aos(às) envolvido(as).

§ 2º Nos certificados emitidos deverá constar a carga horária a ser considerada para fins de cumprimentos de integralização de atividades acadêmicas complementares, conforme previsto em projetos pedagógicos dos cursos acadêmicos.

§ 3º O PIAAP será aprimorado por meio de experiências sistematizadas, resultantes da aplicação destas atividades/ações no processo de ensino e aprendizagem, e, sobretudo, de pesquisas submetidas a órgãos de avaliação ética e de fomento, desenvolvidas para subsidiar e aperfeiçoar o trabalho de acompanhamento e apoio pedagógico.

Art. 33. Os resultados de pesquisas e de experiências com as ações do Programa devem ser organizados em um seminário anual sobre apoio pedagógico no ensino superior e constar no calendário temático da PROAE.

CAPÍTULO X

DO FINANCIAMENTO

Art. 34. Os recursos para o financiamento do PIAAP serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- I - Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, apenas nos casos previstos no PNAES;
- II - Tesouro Nacional, destinados à manutenção da Instituição;
- III - ação orçamentária - 2994, para estudantes do ensino profissional técnico; e
- IV - editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias, convênios, dentre outras fontes.

Art. 35. A execução das ações do Programa estará vinculada à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade, por meio da PROAE e pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO XI

DO ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 36. O acompanhamento do cumprimento do Programa será de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento dos Programas na Assistência Estudantil, nomeada pela PROAE, e terá as seguintes atribuições:

- I - apoiar a PROAE na implementação das ações;
- II - dar suporte ao desenvolvimento das atividades abrigadas pelo Programa;
- III - criar critérios e indicadores de qualidade do Programa e suas atividades, bem como de eficiência das ações desenvolvidas; e
- IV - buscar a integração entre as ações do Programa.

Art. 37. A Comissão de Acompanhamento deverá apresentar à PROAE um planejamento e relatório anual das atividades a serem realizadas.

Parágrafo único. O relatório será de amplo conhecimento da comunidade acadêmica, por meio dos mecanismos de comunicação e divulgação de informações institucionais.

Art. 38. A Comissão de Acompanhamento deste Programa, nomeada pela PROAE, será composta da seguinte forma:

- I - 2 (dois) representantes da PROAE, um para atuar como titular e outro como suplente, sendo que o titular desempenhará a atribuição de Presidente da Comissão;
- II - 2 (dois) representantes de cada uma das Divisões da PROAE, um para atuar como titular e outro como suplente; e
- III - 2 (dois) representantes estudantis indicados pelo Conselho de

Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e/ou pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE, um para atuar como titular e outro como suplente.

§ 1º A portaria de nomeação dos membros da Comissão deverá prever suplentes para garantia da continuidade e bons andamentos dos trabalhos.

§ 2º A Pró-Reitoria poderá propor novos membros que atuem na temática com experiência comprovada em ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou assistência estudantil da comunidade universitária ou sociedade civil.

§ 3º A Pró-Reitoria, quando necessário, poderá incluir representantes da ESEBA, ESTES e PROPP, ou definir comissão específica para cada unidade.

Art. 39. A Comissão de Acompanhamento desenvolverá suas atividades por meio de Regimento Interno a ser elaborado conforme princípios do Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 40. A Comissão de Acompanhamento, em conjunto com a Diretoria de Comunicação Social - DIRCO, proporá ações nos veículos de comunicação, a fim de estimular o conhecimento de instrumentos de inclusão digital disponibilizados aos beneficiários deste Programa.

Art. 41. A Comissão de Acompanhamento será responsável pelo monitoramento realizado por meios quantitativos e/ou qualitativos com utilização de instrumentos de avaliação estruturados e/ou semiestruturados e avaliação do Programa e suas respectivas atividades, de modo que os resultados retroalimentem planejamentos.

Art. 42. Serão acompanhados e monitorados os seguintes indicadores:

I - número de estudantes assistidos(as) pelo Programa em benefícios diretos ou indiretos;

II - número de ações ou atividades realizadas;

III - desempenho acadêmico em função do coeficiente acadêmico;

IV - nível de satisfação dos(as) atendidos(as) pelo Programa de acompanhamento e apoio;

V - número de estudantes em espera para atendimento; e

VI - perfil do(a) estudante assistido(a) pelo Programa.

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento, julgando necessário, poderá incluir ou retirar indicadores, sempre em alinhamento com o Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão - PIDE-UFU, com as diretrizes do PNAES, bem como com outros programas e planos institucionais relacionados à temática.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os diferentes setores da Universidade poderão fazer sugestões

de ações voltadas ao melhoramento do Programa à Comissão de Acompanhamento.

Art. 44. Casos omissos referentes a esta Resolução serão apreciados pelas Pró-Reitorias e/ou Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais de Ensino e, havendo pertinência, encaminhados ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis - CONSEX.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 23/06/2023, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4588081** e o código CRC **11A69C76**.